



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

001/23

**Autores: Vereadora mirim ALICE CALADO RUFINO.  
Vereadora mirim GABRIELLY VITÓRIA RAMOS.  
Vereadora mirim GEOVANA MONTEIRO DA CRUZ.  
Vereador mirim JHONES CONARTIOLI.  
Vereadora mirim LÍVIA CARDOSO CAETANO.  
Vereador mirim NICOLAS HUBNER MILAN BARRETO.  
Vereadora mirim NOEMI QUESSADA DOS REIS.  
Vereador mirim PEDRO YURI SILVA DOS SANTOS.  
Vereador mirim RAFAEL LESSA ARAGÃO BORGES JÚNIOR.  
Vereadora mirim VITÓRIA ANGELINA MARCONDES BORO.**

**Institui o Sistema de coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:**

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica, por força desta Resolução, instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, o Sistema de coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo.

**Art. 2º** Para efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se material reciclável toda matéria inorgânica descartada pela Câmara Municipal de Sarandi, que seja passível de retorno ao ciclo produtivo, como metal, papel, vidro e plástico.

**Parágrafo Único** – Os materiais orgânicos e inorgânicos serão descartados separadamente, em lixeiras apropriadas e com adequada identificação, de modo a facilitar a coleta seletiva.

**Art. 3º** Os objetivos do sistema de coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo são:

**I** – reduzir:

a) os custos e danos ambientais decorrentes da destinação incorreta do lixo reciclável; e  
b) gradativamente a utilização de papéis pelos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

**II** – diminuir:

a) os danos causados à natureza em decorrência das atividades do processo legislativo; e

b) o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas.

**III** – reciclar os lixos, através da sua correta separação e destinação, visando à transformação da matéria prima em outros produtos reutilizáveis;

**IV** – gerar renda para a população que milita de forma formal e informal como catadores de materiais recicláveis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Sarandi deverá priorizar a utilização do papel reciclado em seus materiais de expediente, a ser implementada de forma gradativa, visando, deste modo, a diminuir a utilização de papel clareado a cloro.

**Parágrafo Único** – A aquisição de papel reciclado obedecerá aos princípios licitatórios, bem como à legislação que trata a respeito dos procedimentos que regem às licitações, dando-se preferência, sempre que possível, aos materiais reciclados.

**Art. 5º** O Poder Legislativo deverá promover, internamente, ações que visem à conscientização dos servidores sobre a importância de reciclagem do lixo.

**Art. 6º** Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal deverá fazer uso dos seguintes meios:

**I** – contêineres de lixo, destinados à disposição dos materiais destinados à reciclagem;

**II** – lixeiras do tipo papeleiras, que deverão ser dispostas internamente nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi, com vistas a serem utilizadas pelos servidores efetivos e comissionados, pelos visitantes, vereadores e demais agentes políticos.

**Parágrafo Único** – A aquisição dos materiais previstos nos incisos do artigo supra-mencionado deverá ser feita por intermédio de procedimento licitatório.

**Art. 7º** O contêiner de lixo adquirido pela Câmara Municipal de Sarandi será alocado externamente às suas dependências, e poderá ser utilizado pelos munícipes de Sarandi com o fim exclusivo de destinação de material reciclável.

**Art. 8º** O lixo reciclável coletado pelo Poder Legislativo deverá ser alienado conforme legislação aplicável, podendo ser doado a catadores de material reciclável.

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Sarandi deverá implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os para a coleta seletiva, devendo, para tanto, serem adotadas as medidas previstas no Artigo 6º desta Resolução.

**Art. 10** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Sarandi, suplantadas, se necessário.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Adércio Marques da Silva, 08 dias do mês de novembro de 2023.**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, a coleta, reciclagem e destinação final do lixo reciclável.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de um meio ambiente ecologicamente sustentável.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1.775, de 16 de dezembro de 2010.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1.956, de 10 de setembro de 2012.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**CONSIDERANDO** as disposições do Projeto de Lei nº 3.324, de 5 de abril de 2023, em tramitação na Câmara Municipal de Sarandi.

Este Projeto de Resolução visa a incentivar práticas de consumo sustentáveis, mediante a utilização de materiais recicláveis, especialmente, o papel. Ademais, objetiva a diminuir o impacto ambiental causado pela destinação inadequada dos materiais inorgânicos.

A coleta seletiva, a reciclagem e a destinação correta do lixo produzido intermante pelos Órgãos Públicos é realidade no âmbito da Administração Pública Federal e é de suma importância a sua implementação nos âmbitos Estadual e Municipal.

Não se há de olvidar, ainda, que o Poder Legislativo, integrado por vereadores, que tem como uma de suas funções basilares representar os interesses da população perante o Poder Público, tem por dever executar ações que propiciem a sustentabilidade, bem como a recuperação do meio ambiente.

Para alcançar os objetivos acima expostos, no entanto, é fundamental a adoção de medidas que permitam a correta separação e destinação do lixo, servindo, ainda, como exemplo a ser seguido por toda a sociedade. Desse modo, uma das medidas a ser adotada é justamente a implantação de um sistema que objetiva à reciclagem de toda matéria inorgânica descartada pela Câmara Municipal.

Ademais, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, é imprescindível que a Câmara Municipal de Sarandi implante as medidas previstas no presente Projeto de Resolução, dispensando esforços para a conservação do meio ambiente mediante a separação, coleta e destinação de todo lixo reciclável descartado em suas dependências.

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara Municipal de Sarandi, cumprindo, pois, o disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Sarandi. O presente Projeto atende, outrossim, ao previsto nos incisos II e VI do artigo 23 da Constituição Federal. Ademais, é importante frisar que este Projeto é de competência de qualquer vereador, conforme previsto na alínea *a*, do inciso III, do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi, *ipsis litteris*:

**“Art. 182 A iniciativa compete:**

(...)

**III – de Decreto Legislativo e Resolução:**

**a) a qualquer Vereador; e**

(...)”

Válido frisar, ainda, que por se tratar de Projeto de Resolução, a sua deliberação será tomada em turno único, conforme disposto na alínea *b*, do inciso II, do artigo 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

Pelas razões acima expostas apresentamos o presente Projeto de Resolução, visando, além da reciclagem, a utilização sustentável dos materiais, inclusive, sempre que possível, dos provenientes do processo de reutilização dos materiais inorgânicos já utilizados.

Alice

**ALICE CALADO RUFINO**  
 Vereadora-Autora

GABRIELLY

**GABRIELLY VITÓRIA RAMOS**  
 Vereadora-Autora





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

*Geovana* ✓

**GEOVANA MONTEIRO DA CRUZ**  
 Vereadora-Autora

*Noemi*

**NOEMI QUESSADA DOS REIS**  
 Vereadora-Autora

*Jhones*  
**JHONES CONARTIOLI**  
 Vereador-Autor

*Pedro Yuri*  
**PEDRO YURI SILVA DOS SANTOS**  
 Vereador-Autor

*Livia*  
**LÍVIA CARDOSO CAETANO**  
 Vereadora-Autora

*Rafael*  
**RAFAEL LESSA ARAGÃO BORGES**  
**JÚNIOR**  
 Vereador-Autor

*Nicolas*  
**NICOLAS HUBNER MILAN BARRETO**  
 Vereador-Autor

*Vitória*  
**VITÓRIA ANGELINA MARCONDES**  
**BORO**  
 Vereadora-Autora

✓ *Tomás*

*JOÃO GABRIEL*  
*FRAIMAN BERGAMO*

*Is*

*@*

✓





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.**  
**FONE: 44-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)**

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

**PROCESSO TIPO 105-PROJETO DE RESOLUÇÃO CMS. - Nº 7 / 2023**  
**SENHA PARA CONSULTA WEB:**

<b>DATA:</b>	08/11/2023 - 14:52		
<b>Requerente:</b>	LIVIA CARDOSO CAETANO		
<b>CPF/CNPJ:</b>	147.112.549-19	<b>RG/Insc. Est.:</b>	
<b>Endereço:</b>	CASTRO ALVES, 2.220		
<b>Complemento:</b>	ESCOLA MUNICIPAL MERCEDES ROMER	<b>Bairro:</b>	JARDIM INDEPENDÊNC
<b>Cidade:</b>	SARANDI-PR	<b>CEP:</b>	87114-090
<b>Telefone:</b>			
<b>ASSUNTO:</b>	INSTITUI. O SISTEMA DE COLETA SELETIVA		

INSTITUI O SISTEMA DE COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS**  
**Divisão de Protocolo - DPR**  
**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

**Obs.:** Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

## PARECER CONJUNTO do Projeto de Resolução nº 001/2023.

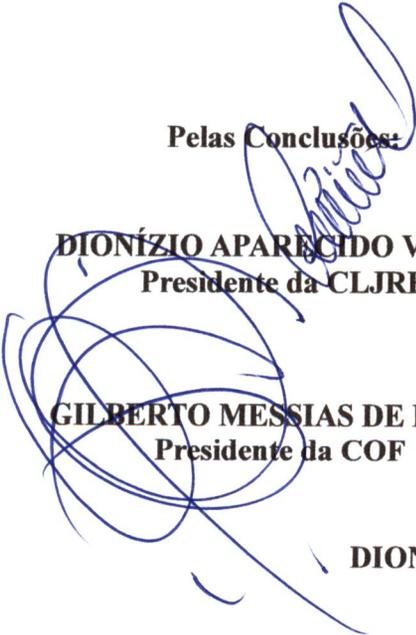
Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Resolução nº 001/2023, de autoria de Todos os Vereadores Mirins, o qual Institui o Sistema de coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer FAVORÁVEL ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

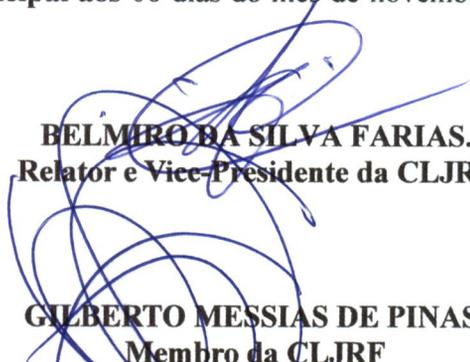
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

Pelas Conclusões:

  
DIONIZIO APARECIDO VIARO.  
Presidente da CLJRF

  
GILBERTO MESSIAS DE PINAS.  
Presidente da COF

  
DIONIZIO APARECIDO VIARO  
Membro da COF

  
BELMIRO DA SILVA FARIAS.  
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

  
GILBERTO MESSIAS DE PINAS.  
Membro da CLJRF

  
IRENI MOURA FARIAS.  
Vice-Presidente da COF





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.**

*[Handwritten signature]*  
**BELMIRO DA SILVA FARIAS.**  
 Presidente da COSP

*[Handwritten signature]*  
**ERASMO CARDOSO PEREIRA.**  
 Vice-Presidente da COSP

*[Handwritten signature]*  
**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.**  
 Membro da COSP

*[Handwritten signature]*  
**IRENI MOURA FARIAS.**  
 Presidente da CESA

*[Handwritten signature]*  
**ERASMO CARDOSO PEREIRA.**  
 Vice-Presidente da CESA

*[Handwritten signature]*  
**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.**  
 Membro da CESA



*[Handwritten signature]*  
**Visto da Presidência**